



## MENSAGEM Nº 01/2026

Baixo Guandu (ES), 29 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

### 1. DA APRESENTAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. O escopo fundamental da proposta é viabilizar investimentos estruturantes cruciais para o desenvolvimento sustentável, a modernização administrativa e a melhoria da qualidade de vida da população guanduense.

A presente propositura reveste-se de capital importância para o futuro do Município, pois busca assegurar recursos financeiros na ordem de até **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**. Tais montantes destinam-se à execução de um robusto plano de obras e serviços que, de outra forma, restariam inviabilizados pela capacidade orçamentária ordinária, dada a rigidez das receitas correntes e o comprometimento histórico com as despesas de custeio da máquina pública.

### 2. DA JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E SOCIAL

A iniciativa de buscar financiamento externo, mediante operação de crédito junto à instituição financeira a ser selecionada através de rigoroso processo legal, fundamenta-se na premente necessidade de alavancar a capacidade de investimento da Administração Municipal em setores estratégicos.

O cenário econômico atual apresenta oportunidades de captação de recursos com custos compatíveis e prazos de amortização alongados, permitindo que o Ente Público realize as intervenções demandadas pela cidade, diluindo o pagamento ao longo dos anos.

Tal estratégia observa o princípio da equidade intergeracional, no qual as gerações futuras, usufrutuárias das melhorias implementadas, também contribuirão para o seu custeio, sem onerar excessivamente a geração presente.

### 3. DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O cerne do Projeto de Lei em anexo reside na destinação específica e vinculada dos recursos, conforme detalhado no Artigo 1º do mesmo. Planeja-se a realização de investimentos maciços destinados a energia renovável tendo como fonte primária energia solar fotovoltaica e outras despesas de capital.

A implementação de usinas fotovoltaicas constitui uma ação de inteligência financeira e responsabilidade ambiental. Ao reduzir drasticamente a despesa corrente com energia elétrica, a Administração Municipal liberará recursos livres do Tesouro para serem reinvestidos em serviços diretos ao cidadão.

Trata-se de um endividamento inteligente, que gera um ativo capaz de se "autopagar" por meio da economia gerada no custeio.





#### 4. DO AMPARO LEGAL E RESPONSABILIDADE FISCAL

A presente proposição foi elaborada em estrita consonância com a legislação federal vigente, notadamente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.995, de 24 de março de 2022**, que disciplina as operações de crédito do setor público.

A operação respeitará os limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estando condicionada à verificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do Município.

Ademais, observa-se rigorosamente a **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**. O projeto estabelece, no Parágrafo Único do Artigo 1º, a vedação da aplicação dos recursos em despesas correntes, em cumprimento ao inciso III do artigo 167 da Constituição Federal (Regra de Ouro) e ao § 1º do artigo 35 da LRF.

Os recursos serão integralmente destinados a Despesas de Capital, assegurando o aumento patrimonial do Município.

#### 5. DAS GARANTIAS E DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A estrutura de garantias prevista no Artigo 5º do Projeto de Lei segue o padrão exigido pelo Sistema Financeiro Nacional. A autorização para que a instituição credora debite as parcelas diretamente nas contas de titularidade do Município (onde ocorrem os créditos de receitas como FPM e ICMS) reduz o risco de crédito e possibilita taxas de juros mais atrativas. Tal mecanismo oferece segurança jurídica e viabilidade econômica sem comprometer a autonomia financeira municipal.

Sob a ótica orçamentária, a proposta prevê a consignação das receitas no Orçamento Municipal e a autorização para abertura de créditos adicionais, respeitando a **Lei Federal nº 4.320/1964**. A gestão fiscal responsável assegura que os compromissos assumidos sejam honrados pontualmente, com a inclusão das dotações para amortização nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) e no Plano Plurianual (PPA).

#### 6. CONCLUSÃO

O impacto econômico e social decorrente desta operação será imediato. A injeção de **R\$ 30.000.000,00** na economia local fomentará a geração de emprego e renda, aquecendo o comércio e o setor de serviços. Estamos diante de uma medida anticíclica que promove o desenvolvimento endógeno ao mesmo tempo em que resolve gargalos históricos de infraestrutura.

Dante do interesse público, da legalidade e da conveniência administrativa, submeto o anexo Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Edis, solicitando que a tramitação ocorra em **regime de urgência**, visando a celeridade dos trâmites junto às instituições financeiras e o início célere das obras.

Atenciosamente,

LASTENIO LUIZ

CARDOSO:579436807 por LASTENIO LUIZ

15 CARDOSO:57943680715

Assinado de forma digital  
por LASTENIO LUIZ  
CARDOSO:57943680715

**LASTÊNIO LUIS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Baixo Guandu



## **Minuta de LEI**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **Instituição Financeira**, a ser selecionada mediante processo legal pertinente, até o valor de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a energia renovável tendo como fonte primária energia solar fotovoltaica e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira credora autorizada a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantidas na instituição, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º.** No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na instituição financeira credora, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito da instituição financeira credora, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**§ 2º.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Fica expressamente revogada a Lei nº 3.327, de 12 de setembro de 2025, como também qualquer outra disposição em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES 29 de janeiro de 2026.

LASTENIO  
LUIZ  
CARDOSO:579  
43680715

Assinado de  
forma digital por  
LASTENIO LUIZ  
CARDOSO:579436  
80715

**Lastênio Luiz Cardoso**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003000320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **30/01/2026 16:18**

Checksum: **18F48A2ECE47699D4A6BF7F24883407877498D31415E3756A3708F8EB88BB638**



---

Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003000320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.